



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Fundação Estadual do Meio Ambiente
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
 Gerência de Saneamento

PROTOCO: 214570/2009
 DIVISÃO: GESAN
 MAT.: 18/05/05 VISTO: 29/04/08

57
 FLN°
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO GESAN N° 24/2009
 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho	
Endereço: Praça João XXIII, 13	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: Fernandes Tourinho
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 25/10/2007	Data da Vistoria: 23/04/2008
Relatório de Vistoria nº: 02120/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Dayse O. Menezes	
Processo Administrativo: 12768/2005/001/2005	Auto de Infração nº: 15180/2005

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Fernandes Tourinho** assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município Fernandes Tourinho **não adotou** todas as medidas que solucionariam essa degradação.

A área de disposição de resíduos é inadequada devido à existência de um curso d'água a menos de 300m. A área é parcialmente cercada e não possui placa de identificação e sistema de drenagem pluvial. Foram observados resíduos dispostos a céu aberto e vestígios de queima. Parte dos resíduos é empurrada para uma voçoroca formada no terreno. Havia materiais recicláveis separados no local e, segundo informado, essa separação é feita por um funcionário da Prefeitura. Com relação ao cumprimento do TAC firmado, tem-se a seguinte situação:

- o município não atendeu a todos os requisitos mínimos fixados nos incisos do art.2º da DN52/2001;
- observou-se vestígio de queima de resíduos sólidos urbanos no depósito;
- o município não apresentou, para comprovação do cumprimento do TAC, nenhum dos seguintes documentos: relatório técnico com as melhorias implementadas, relatório fotográfico, comprovação de gastos para solução do problema e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela supervisão do local de disposição final dos resíduos sólidos.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho não adotou todas as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois não foram adotadas todas as medidas de minimização dos impactos e não foi apresentada a documentação comprobatória do cumprimento do TAC.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autora: Juliana O. de Miranda Pacheco	Gerente: Breno Machado	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>JOP</i> Data: 18/05/05	Assinatura: <i>Breno</i> Data: 20/05/09	Assinatura: <i>Zuleika</i> Data: 02/06/09	